



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.001214/2010-46

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 30 de junho de 2011, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a aquisição de guilhotina elétrica semi-automática, conforme especificado nos Anexos I e II deste Edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de uma guilhotina elétrica semi-automática, com assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia**, conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste Edital.

2. São partes integrantes deste edital:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Especificações Técnicas;
Anexo III – Minuta de Contrato;
Anexo IV - Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º).

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
2. Não poderão participar deste pregão:
 - 2.1 consórcio de empresas;
 - 2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação completa e clara do produto oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, banco e conta-corrente) e do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da

carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao fornecimento e instalação do equipamento, tais como mão-de-obra, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas, e que entregará o produto e efetuará os serviços de acordo com as especificações e os prazos constantes dos Anexos I e II deste Edital;

d. valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;

e. marca do produto cotado;

f. prazo de garantia do produto cotado, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

g. prazo de entrega do produto cotado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições dos Anexos I e II deste Edital.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas nos Anexos I e II deste Edital.

7. Caso os prazos das letras “f” e “g” do item 1 deste Capítulo não constem expressamente da proposta, estes serão considerados como aceitos pelo proponente.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.
3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.
4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor total para o item cotado**, em moeda corrente nacional.

1.1 Serão desclassificadas as propostas de preço com valores totais superiores a R\$ 10.460,00 (dez mil quatrocentos e sessenta reais).

2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.

7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.

8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da licitação.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) fornecido produto e prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, o Sistema Comprasnet alterou a forma de apresentação, sendo que a informação passa a ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta, requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

10.1 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou,

nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não assine o contrato ou não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de até 10% sobre o valor total do contrato, nos termos constantes da Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo III deste Edital).

5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos

pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada o valor consignado em sua proposta, após a entrega e instalação do objeto licitado, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, contados do atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, e consequente aceitação.

2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela ESMPU não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

4. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

6. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

11. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de junho de 2011.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Especificação tem por objeto a compra, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia de uma guilhotina elétrica semi-automática, conforme especificações contidas no Anexo II deste Edital.

OBS.: O equipamento deverá vir acompanhado de manual de operação e indicação nominal de assistência técnica, bem como de fornecedor de lâminas de reposição.

2 – DO LOCAL DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue no Edifício-Sede da Escola Superior do Ministério Público da União na SGAS 604 Sul – Avenida L2 sul, quadra 604, lote 23, CEP 70200-901, Brasília-DF, no horário das 09:00 às 18:00 horas.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

4 – DA GARANTIA

O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e instalação do equipamento, sem ônus para a ESMPU.

5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

5.2 – Durante o prazo de garantia, a Contratada se compromete a prestar assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças às suas expensas, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, a partir do chamado técnico que poderá ser efetuado por meio de fax, telefone ou e-mail.

5.3 - A ESMPU fica autorizada, decorrido o prazo para reparo previsto no item 7 sem que o atendimento seja realizado, a contratar outra empresa para prestar a assistência técnica requerida e a cobrar da Contratada o custo dessa assistência, valor que deverá ser reembolsado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos à Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem que tal fato acarrete perda da garantia do

equipamento.

6 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 - A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente do equipamento, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

6.2 - A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para a Contratante.

7 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

7.1 - Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pela Contratante, observando o seguinte:

I. Para início da manutenção corretiva, prazo médio de 3 (três) horas e máximo de 6 (seis) horas, tendo como referência o horário de funcionamento da Instituição;

II. Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de 12 (doze) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2 - A comunicação do defeito será feita por fax ou via e-mail, comprometendo-se o Contratante e a Contratada a manterem registro por escrito da mesma.

7.3 - As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser originais. No caso de absoluta impossibilidade de substituição por peças originais, a Contratada deverá providenciar comunicação escrita à Contratante com justificativa plausível e aceita, com descrição da peça, que não poderá ser, comprovadamente, de capacidade e qualidade inferior à original substituída.

7.4 - O Contratante exigirá da Contratada a comprovação da procedência original do novo equipamento.

7.5 - Os prazos para atendimento correrão normalmente, nos dias úteis, entre 8h e 18horas.

7.6 - Caso se esgote o prazo mencionado no item 7.1, sem que seja sanado o defeito reclamado, a Contratada deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a expiração do prazo indicado acima, a substituição do equipamento por outro de configuração e características técnicas iguais ou superiores, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição deverá ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de instalação do equipamento provisório.

7.7 - No caso de substituição definitiva, o equipamento deverá ser novo, sem uso e deverá ser instalado dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar da expiração do

prazo previsto para substituição provisória.

8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, comprometer-se-á:

I - dar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o equipamento, contado da data do efetivo recebimento e instalação, sem ônus para o Contratante;

II - manter o equipamento em condições normais de funcionamento e segurança;

III - prestar assistência técnica por meio de atendimento aos chamados por defeito em prazo não superior ao estipulado no item 7;

IV- oferecer treinamento aos técnicos designados pela ESMPU que manusearão o equipamento;

V - responsabilizar-se por todas as ferramentas e produtos necessários à operacionalização do equipamento, bem como pelos materiais indispensáveis à sua limpeza ou manutenção;

VI - informar à Contratante sobre qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço ou e-mail da assistência técnica;

VII - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - obedecer aos padrões técnicos vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e CREA, quando da execução dos serviços;

IX - manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade das obrigações assumidas com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - apresentar Ordem de serviço quando da execução dos mesmos, que deverá ser preenchida pelo(s) técnico(s) responsável(veis) pelo atendimento, assinada pelo fiscal do contrato que deverá acompanhar a execução dos serviços. O fiscal deverá arquivar uma via da Ordem de Serviço.

XI - usar sempre peças originais, no caso de substituição de peças do equipamento, salvo o previsto no item 7.3.

8.2 - A Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no instrumento contratual.

8.3 - Sob pretexto algum será admitida a transferência de responsabilidades contratuais e extracontratuais da Contratada para empresa ou profissional alheios à relação contratual, tais como fabricantes, importadores, montadores, técnicos, etc.

9 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante compromete-se durante a vigência do Contrato a:

I - zelar pela segurança do equipamento, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;

II - manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;

III - não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela Contratada, durante o período de garantia;

IV - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante, devidamente identificados;

V - designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da Contratada em todas as visitas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

VI - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

10 - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 - Deverão estar inclusas no preço todas as despesas necessárias à entrega e instalação do objeto deste termo no local especificado no item 3, sem ônus para a Administração, tais como frete, tributos, montagem e instalação do equipamento.

11.2 - A Contratante pagará à Contratada pela entrega e instalação do equipamento o valor devido até o 5º dia útil a contar da conclusão do serviço, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado se estenderá pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de expiração da garantia do equipamento.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	DESCRIÇÃO	Qnt	VLR UNT	VLR TOTAL
01	GUILHOTINA ELÉTRICA SEMI-AUTOMÁTICA <ul style="list-style-type: none">- Prensa do papel: automático- esquadro do papel: manual- Largura máxima de corte: 450mm;- Altura máxima: 50mm;- Precisão de corte: 0,5 mm- Trava de segurança;- Modo de leitura digital, de entrada de dados para cortes com precisão;- Faca de corte sobressalente;- Indicador de posicionamento de corte;- Voltagem 220V. Garantia mínima de 12 meses.	01		

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 0... /2011

**CONTRATO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO COM
GARANTIA (GUILHOTINA) QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 305/2010, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida, CIDADE / UF, CEP:, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, Sr., residente e domiciliado, CIDADE / UF, portador do RG nº SSP/... , inscrito no CPF nº conforme, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente de aquisição de equipamento com garantia – Guilhotina, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº, na Lei nº, no edital do ... e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato, nos autos do processo ESMPU nº 0.01.000.001214/2010-46, e demais legislação pertinente, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento guilhotina elétrica semiautomática, conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em , e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários; o Termo de Referência; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.001214/2010-46, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue no Edifício-Sede da CONTRATADA, **SGAS 604 Sul – Avenida L2 sul, quadra 604, lote 23, CEP 70200-901, Brasília-DF**, no horário das 9h às 18h.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de entrega do equipamento será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses** contados da data de instalação do equipamento recebido, bem como assistência técnica, sem qualquer ônus à ESMPU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante o prazo de garantia e assistência técnica, os reparos e substituições de peças visando colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento ocorrerão às expensas da CONTRATADA, a partir do chamado técnico que poderá ser efetuado por meio de fax, telefone ou e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATANTE fica autorizada, na ausência de atendimento após o prazo previsto nas alíneas “a” e “b” da CLÁUSULA SÉTIMA, a contratar outra empresa para prestar a assistência técnica requerida e a cobrar da CONTRATADA o custo dessa assistência, sem que tal fato acarrete perda da garantia do equipamento ou exclua possível aplicação de penalidade por infração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente do equipamento, incluindo o fornecimento

de todo o material necessário para o serviço, inclusive a reposição de peças.

PARÁGRAFO ÚNICO. A manutenção durante o período de garantia não trará qualquer ônus para à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pela CONTRATANTE, observando o seguinte:

- a) para início da manutenção corretiva, prazo médio de 3 (três) horas e máximo de 6 (seis) horas, tendo como referência o horário de funcionamento da Instituição; e
- b) para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de 12 (doze) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As comunicações de defeito poderá ser realizada por fax ou e-mail. Os CONTRATANTES deverão manter registro escrito de todas essas comunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As peças, as partes de peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos deverão ser originais. No caso de absoluta impossibilidade de substituição por peças originais, a CONTRATADA deverá providenciar comunicação escrita à CONTRATANTE com justificativa plausível e descrição da peça. A peça substituída não poderá ser de capacidade e qualidade inferior à original.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Os prazos para atendimento correrão, nos dias úteis, das 8h às 18horas.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso se esgote o prazo mencionado no caput desta Cláusula, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados após a expiração do prazo indicado, a substituição do equipamento por outro de configuração e características técnicas iguais ou superiores, em caráter provisório e temporário. O prazo máximo de substituição será de 30 (trinta) dias corridos..

PARÁGRAFO SEXTO. Findo o lapso temporal previsto na parte final do parágrafo anterior, de provisória a substituição passará à definitiva. A contagem desse prazo iniciará da troca do equipamento. Ocorrendo a substituição definitiva, o equipamento a ser entregue será novo e sem uso, devendo ser instalado dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados do prazo previsto para substituição provisória.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) zelar pela segurança do equipamento, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;
- b) manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;
- c) não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA durante o período de garantia, salvo o previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- e) designar servidor(a)(es) responsáveis pela execução contratual, devendo os mesmos, dentre outras coisas:
 - I. acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;
 - II. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços; e
 - III. sustar a execução de quaisquer trabalhos em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- f) manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico(a) (s) da CONTRATADA e servidor(a)(s) designado(a)(s) pela CONTRATANTE, onde, em cada visita, seja registrado:
 - I. as peças e/ou acessórios substituídos;
 - II. as atividades desenvolvidas; e/ou
 - III. as ocorrências ou observações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a)** dar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da instalação do equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE;
- b)** manter o equipamento em condições normais de funcionamento e segurança;
- c)** prestar assistência técnica por meio de atendimento aos chamados por defeito em prazo não superior ao estipulado no caput da Cláusula Sétima;
- d)** oferecer treinamento aos(às) técnicos(as) designados(as) pela CONTRATANTE, fornecer treinamento aos técnicos designados pela ESMPU que manusearão o equipamento;
- e)** Informar à CONTRATANTE qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço ou e-mail da assistência técnica;
- f)** obedecer aos padrões técnicos vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro

- dos preceitos normativos da ABNT e CREA, quando da execução dos serviços;
- g)** apresentar Ordem de Serviço quando da execução dos mesmos, a qual deverá ser preenchida pelo(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento, assinada por FISCAL do Contrato que deverá acompanhar a execução dos serviços. O FISCAL deverá arquivar uma via da Ordem de Serviço;
 - h)** usar peças originais quando do conserto dos equipamentos, salvo o previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima;
 - i)** arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, bem como as indenizações por perdas e danos que vier a dar causa à CONTRATANTE ou a Terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - j)** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
 - k)** providenciar a mão-de-obra suficiente e qualificada para executar, com esmero e perfeição, os serviços de assistência técnica, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - l)** responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
 - I.** A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
 - m)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - n)** sob pretexto algum será admitida a transferência de responsabilidades contratuais e extracontratuais da CONTRATADA para empresa ou profissional alheio à relação contratual, tais como fabricantes, importadores, montadores, técnicos, etc; e
 - o)** arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo FISCAL do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos, bem como qualquer documento que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 4.4.0.0.00 – Investimento; 4.4.90.00 – Aplicações Diretas; 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes do Programa/Atividade , constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2011NE000..., de .../.../2011, no valor de R\$ (... reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ (...)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ICMS e ISS, se for o caso, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia após o atesto da realização dos serviços pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet.

A ausência de qualquer das certidões implicará o não pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 10º (décimo) dia;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo deste Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO. Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta do Tesouro Nacional, esta poderá, a seu critério, descontar:

- a) automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus; ou
- b) da garantia prestada, quando o valor desta for suficiente; ou
- c) da garantia prestada, complementando o valor restante com descontos nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todos os casos estabelecidos nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por servidor(a)(s) da CONTRATANTE, a quem competirá(ão) dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará(ão) ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A)(S) FISCAL(IS) do contrato anotará(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 30 (trinta) dias após a expiração da garantia do equipamento adquirido pela presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, ... de de 2011.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
CONTRATANTE

NOME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF: